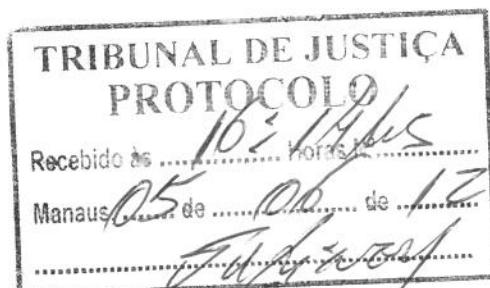




ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MARLUCIA ARAUJO DOS SANTOS.

Órgão : TJ/AM
Protocolo Administrativo
Número : 2012/011697
Entrada : 06/06/2012
Recebido por: JMTEIXEIRA

Marlucia



Ref.: Licitação nº 003/2012 Construção do Anexo Sede do Tribunal de Justiça Ed. Desdor. Arnaldo Peres.

EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, por seu representante legal, infra assinado, vem, com o costumeiro respeito e acatamento, requerer de Vossa Excelência, face a empresa **HEBTA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 00.659.218/0001-52 participante do Certame supra citado, que na abertura dos envelopes de **PROPOSTA** para a obra epigrafada, deixou de apresentar os seguintes documentos:

- Na pagina 48 do Edital item b) **"ART's dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento- base da licitação"**; (grifo nosso). Em nosso entendimento e de acordo com o Edital, e do CREA., onde todo orçamento, cronograma e composição de preços unitários de serviços, são sempre elaborados por um profissional da engenharia, portanto para



garantir veracidade de tal procedimento deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Como exemplo é a DHP – Declaração de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, para fins de comprovação de profissional que elaborou e responde pela veracidade das informações contidas em um Balanço Patrimonial de uma empresa.

- Na pagina 48 item c) “Declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e dos custos do SINAPI ou no previsto do artigo segundo da Resolução 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ”. (grifo nosso).

Esses documentos acima foram apresentados também por outras empresas participantes do certame, e a empresa **HEBTA** apresentou somente os itens a) Composição de custos unitários, 1) Composição unitária dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária; 2) Composição da taxa do BDI; 3) Composição das Leis Sociais, deixando de apresentar os itens b) e c), todos da mesma pagina do projeto Básico que é um dos itens integrantes do presente Edital, conforme transcrito no item **24 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: a)f)**, na página 13.



O que ora se requer, Senhora Presidente, diz respeito a impugnação da **“DECISÃO QUE DECLARA”** a empresa HEBTA como primeira colocada da referida licitação, em que visa resguardar os interesses e direitos desta Requerente, sempre escudado no princípio constitucional do devido processo legal.

Manaus, 05 de junho de 2012.



Raul Victor Oliveira Sampaio
Engº Civil
CREA:14627-D/AM


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

23.5 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

23.6 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

23.7 - Na contratação de obras ou serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme determina o parágrafo único do artigo 8 da Resolução 114 do Conselho Nacional de Justiça.

23.8 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15 horas, salvo expressa disposição em contrário.

23.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta licitação na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

23.10 - A CPL, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.11 - A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

23.12 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 - Os casos omissos serão dirimidos pela CPL, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

24 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Formulário Proposta de Preços (anexo I);
- b) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Anexo II);
- c) Declaração de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo III);
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV);
- e) Minuta do Termo de Contrato (anexo V);
- f) Projeto Básico (anexo VI).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Parágrafo único. Os Editais para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional, deverão prever a obrigação das empresas contratadas em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base no procedimento licitatório, conforme artigo 13, da Resolução 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ :

- a) Composição de custo unitário dos serviços utilizados no cálculo do custo direto da obra;
- b) ART's dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação.
- c) Declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e dos custos do SINAPI ou no previsto do artigo segundo da Resolução 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Os editais de licitação deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos :

- 1 Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- 2 Composição da taxa de BDI;
- 3) Composição dos encargos sociais.